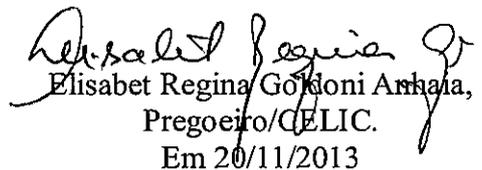


COMUNICADO DE CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO -
§ 3º, Art. 48, Lei nº 8.666/93

Srs. Participantes: A Administração à luz da conveniência e oportunidade, como forma de garantir a celeridade e a economia dos atos que compõe este procedimento, diante da inabilitação/desclassificação de todos os participantes, sem ferir os princípios da competitividade, moralidade, impessoalidade e isonomia, sobretudo os da economicidade, razoabilidade e eficiência, com fundamento no disposto no § 3º do Art. 48, da lei 8.666/93, concederá a todos o prazo (peremptório) de 08 (oito) dias úteis, até 29/11/2013 (*já foi utilizado sem sucesso o dia 19/11/13*), para que sejam escoimados (sanados) os vícios que macularam suas propostas e motivaram a inabilitação/desclassificação. Assim sendo, ficam, desde já, convocados, para a partir das 09:00h, do dia 29/11/2013, observando a ordem de classificação, no prazo sequencial de 01 (uma) hora, conforme solicitação do Pregoeiro, enviarem eletronicamente no sistema/portal de compras (www.compras.rs.gov.br) a documentação de habilitação elencada no subitem nº 10.3, do item 10 - Da Habilitação do Anexo I, do Edital e para as empresas que não possuem o CFE o subitem 2 - Documentos para Habilitação (Anexo II).


Elisabet Regina Gógoni Anhala,
Pregoeiro/CELIC.
Em 20/11/2013